



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 7 DE ABRIL DE 2026 ÀS 17 HORAS DO  
DIA 9 DE ABRIL DE 2026.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro  
Lima

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO**– João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Participaram os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário da 1ª sessão virtual da Primeira Câmara, aberta às dez horas do dia 7 de abril de 2026, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

01 TC-002610.989.21-2

**Órgão:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC-USP Ribeirão.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Benedito Carlos Maciel (Superintendente) e Antônio Pazin Filho (Superintendente Substituto).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do Exercício de 2021 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara quitando seus responsáveis, sem prejuízo da recomendação para que haja esforço para não reincidir nas mesmas falhas mencionadas no item 2.1 do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-002224.989.23-6

**Órgão:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Superintendente Substituto).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2023 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com ressalvas, quitando seus responsáveis, sem prejuízo das Recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

03 TC-002900.989.23-7

**Órgão:** Fundação de Apoio à Física e Química – FAFQ.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsável:** Vitor Hugo Polisel Pacces (Diretor-Executivo).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n.º 709/1993, decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2023 da Fundação de Apoio à Física e à Química (FAFQ), quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações presentes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Fundação de Apoio à Física e à Química (FAFQ), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

04 TC-002804.989.24-2

**Órgão:** Fundação Odontológica de Ribeirão Preto – FUNORP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2024.

**Responsável:** Fabrício Kitazono de Carvalho (Diretor-Executivo).

**Advogados:** Anderson Romão Polverel (OAB/SP n.º 251.509) e Marília Constantino Vaccari Polverel (OAB/SP n.º 294.084).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 da Fundação Odontológica de Ribeirão Preto (Funorp), quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo da recomendação presente no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Fundação Odontológica de Ribeirão Preto (Funorp), para conhecimento da recomendação, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

05 TC-005677.989.25-3

**Representante:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Representado:** Hospital Regional de Assis – Secretaria da Saúde.

**Responsável:** Arnaldo Thomé (Provedor).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da decisão administrativa que indeferiu recurso da representante, impedindo a homologação do Chamamento Público nº 01/2025.

**Advogado:** Magno Bergamasco (OAB/SP nº 248.892).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o encaminhamento ao arquivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO apresentou relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

06 TC-016768.989.20-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – CHSP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira (Coordenadora Interina da CGCSS), Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$8.612.177,55.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

07 TC-011439.989.21-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – CHSP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$49.015.211,39.

**Advogado:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
08 TC-013647.989.23-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – CHSP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$54.115.368,44.

**Advogado:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela da prestação de contas do exercício de 2019, no valor de R\$ 8.608.559,70 (oito milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), da prestação de contas do exercício de 2021, no valor de R\$ 49.015.211,39 (quarenta e nove milhões, quinze mil, duzentos e onze reais e trinta e nove centavos) e da parcela da prestação de contas do exercício de 2022, no valor de R\$ 53.737.342,52 (cinquenta três milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referentes aos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC, no âmbito do Contrato de Gestão Processo SPDOC nº 1871976/2019, de 1º/11/2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Decidiu, por outro lado, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da prestação de contas do exercício de 2019, no valor de R\$ 3.617,85 (três mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), e da parcela da prestação de contas do exercício de 2022, no valor de R\$ 378.025,92 (trezentos e setenta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), com determinação de devolução desses valores aos cofres públicos pela Organização Social, devidamente corrigidos e atualizados, e do acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente de R\$ 3.235.984,29 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

09 TC-021951.989.25-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

**Entidade Gerenciada:** Hospital das Clínicas de Bauru – HCB.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da FAEPA).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/11/25.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento n.º 03/25 ao Contrato de Gestão SES-PRC n.º 2022/03560, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria do Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

10 TC-016566.989.21-6

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Obras e serviços de recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SPI 177/342, do km 0,00 ao km 22,90, trecho Mogi Guaçu – Itapira.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26/05/21. Valor – R\$84.352.258,00.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência n.º 074/2020-CO e do Contrato n.º 20.862-0, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a empresa Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou-se, ainda, juízo quanto à execução contratual e ao Termo de Recebimento Definitivo, autuados nos TC-016649.989.21-7 e TC-016544.989.24-7, respectivamente.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

11 TC-017024.989.25-3

**Contratante:** Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP – Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Sabor da Terra – Alimentação Corporativa & Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação e nutrição.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitor).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Ana Lúcia Duarte Lanna (Pró-Reitora).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 09/05/25. Valor – R\$6.336.200,00.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 31/2025 e do Contrato n.º 31/2025-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara PRIP**, celebrado entre a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – USP e a empresa Sabor da Terra - Alimentação Corporativa & Serviços Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

12 TC-007650.989.25-4

**Contratante:** Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia e Administração – UGP/CTA – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**Contratada:** Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) adaptado às necessidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Eudes Argeo Cherighim (Diretor da UGP/CTA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/04/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 31338-SAAC-00145-2024, celebrado entre a Unidade Gestora de Projetos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – UGP DTIC – Secretaria da Fazenda e Planejamento e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI apresentou relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

13 TC-016830.989.25-7

**Contratante:** Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF – USP.

**Contratada:** Construtora Mollinari Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução da reforma do Teatro Laboratório da Escola de Comunicações e Artes da USP.

**Responsável:** Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/09/25.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

14 TC-017833.989.25-4

**Contratante:** Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF – USP.

**Contratada:** Construtora Mollinari Ltda.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução da reforma do Teatro Laboratório da Escola de Comunicações e Artes da USP.

**Responsável:** Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 16/09/25.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo, de 03 de setembro de 2025, e pelo conhecimento do 1º Termo de Apostilamento, de 16 de setembro de 2025,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
ambos relativos ao Contrato n.º 21/2024, celebrado entre a Superintendência do Espaço Físico – SEF – USP e a Construtora Mollinari Ltda.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-001783.989.25-4, cuja instrução encontra-se em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

15 TC-017838.989.24-2

**Contratante:** Unidade Regional de Ensino de Mauá – Secretaria da Educação.

**Contratada:** CML Alimentação Ltda.

**Objeto:** Serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Fabricio Moura Moreira (Chefe de Gabinete).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Lucimara Batista Freire (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11/03/24. Valor – R\$17.699.994,00.

**Advogado:** Dennis Rondello Mariano (OAB/SP nº 262.218).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico n.º 09/2023 e do Contrato n.º 02/2024, celebrado entre a Unidade Regional de Ensino de Mauá – Secretaria da Educação e a empresa CML Alimentação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Reservou-se, ainda, juízo quanto à execução contratual, autuada sob o TC-018436.989.24-8.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

16 TC-020841.989.24-7

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital Santa Lucinda – Fundação São Paulo.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Elisabeth Alves Vieira Dias e Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretores Técnicos Estaduais).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$6.540.910,61.

**Advogados:** Marli Galdino (OAB/SP nº 198.267), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), José Rodolpho Perazzolo (OAB/SP nº 73.642), Ana Paula de Albuquerque Grillo (OAB/SP nº 156.025), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado ao Hospital Santa Lucinda - Fundação São Paulo pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde, no exercício de 2021, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 4.895.968,02 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Outrossim, registrou que o emprego do saldo de R\$ 1.644.942,59 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), autorizado para emprego no exercício subsequente, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

17 TC-023014.989.24-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Adriana Ruzene (Diretora Técnica Estadual) e Fernando de Toro Diaz (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$13.789.507,06.

**Advogados:** Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Daniel Fernandes (OAB/SP nº 399.150) e Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2023 pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, conferindo quitação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara** aos responsáveis, com recomendações à Secretaria, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou-se, ainda, que o saldo, no montante de R\$ 3.162.535,76 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), foi autorizado para aplicação no exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame das correspondentes prestações de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

18 TC-002150.989.23-4

**Órgão:** Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Henrique Pereira de Souza Neto, Mauro Lopes dos Santos (Presidentes) e Kleber Danúbio Alencar Junior (Diretor-Executivo Substituto).

**Advogadas:** Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2023 da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (Funap), com a quitação dos responsáveis, Henrique Pereira de Souza Neto, Mauro Lopes dos Santos e Kleber Danubio Alencar Junior.

19 TC-000715.989.20-8

**Contratante:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar visando ao fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas, destinadas a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos, e o Centro de Convivência Infantil – CCI e de serviço de nutrição e alimentação a servidores e empregados.

**Responsáveis:** Fausto Feres (Diretor Estadual), Maria José dos Santos e Regina Gonçalves Plata (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogada:** Mikaelle Fernandes Paulino (OAB/SP nº 356.496).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da execução contratual.

20 TC-018859.989.25-3

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratado:** Consórcio Gestão Poupatempo Vale do Paraíba, representado pela empresa Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo das Regiões Administrativas de São José dos Campos e Campinas, localizados nos Municípios de Bragança Paulista, Indaiatuba, Jacareí, Guaratinguetá e Pindamonhangaba.

**Responsáveis:** César Augusto Giavarotti Barbosa (Gerente) e Silvia Alves Tagliaferri de Grazia (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 29/09/25.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de encerramento em apreço.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO apresentou relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

21 TC-020731.989.25-7

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** PARS Produtos de Processamento de Dados Ltda.

**Objeto:** Fornecimento continuado dos serviços de subscrição de tecnologia RedHat, incluindo o acesso e o direito de uso dos softwares, suporte técnico e manutenção das subscrições Red Hat.

**Responsáveis:** Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente) e Mauricio Bouçós Vitale (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo de Quitação do Contrato de 04/11/25.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Claudia Rosário Talamonti (OAB/DF nº 28.465), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedrosa (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

22 TC-004700.989.21-3

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** PARS Produtos de Processamento de Dados Ltda.

**Objeto:** Fornecimento continuado dos serviços de subscrição de tecnologia Red Hat, incluindo o acesso e o direito de uso dos softwares, suporte técnico e manutenção das subscrições Red Hat.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Macedo (Diretor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual e do termo de quitação em apreço.

23 TC-021456.989.25-0

**Contratante:** Centro Regional de Administração de Sorocaba – CRA –Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**Contratada:** Dantas Engenharia e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços comuns de engenharia para reforma do prédio sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento Regional de Sorocaba, para recuperação das áreas atingidas por sinistro.

**Responsável:** Rosivane Marques da Silva (Chefe Estadual).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/03/25.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/2025, referente ao contrato firmado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento com a empresa Dantas Engenharia e Construção Ltda.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

24 TC-004941.989.25-3

**Representante:** Gabriel Fedoce Laranja – Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Bady Bassitt.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

**Responsável:** Luiz Antonio Tobardini (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contratos de credenciamento firmados pela Prefeitura, objetivando a prestação de serviços de saúde.

**Advogados:** Leonardo Furquim de Faria (OAB/SP nº 307.731), Bruno Tavares Simão (OAB/SP nº 285.565) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multas individuais à ex-Coordenadora da Saúde, Roberta Amorim Pereira, bem como ao ex-prefeito e ordenador de despesas, Luiz Antonio Tobardini, no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesp, em razão das condutas descritas na fundamentação do mencionado voto que afrontaram preceitos legais aplicáveis à matéria.

Determinou, outrossim, que o Município de Bady Bassitt, no prazo de 30 (trinta) dias, promova procedimentos administrativos para apurar a responsabilidade de outros servidores relacionados com aceitação de jornadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara** exageradas e sem lastro documental adequado, buscando todos os meios de prova para liquidar eventual dano ao erário, tomando todas as medidas necessárias para recomposição do indébito, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, em seguida, o arquivamento dos autos.

25 TC-004960.989.25-9

**Representante:** José Luiz Nora Neto – Médico.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

**Advogados:** João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da Representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação de multa de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesp ao Sr. exprefeito, Rodrigo Falsetti, em razão da omissão em promover a sanção das empresas contratadas, considerando-se a inobservância de seus deveres legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara** e sua posição de dirigente máximo do ente público pela qual responde também por culpa "in vigilando" e "in eligendo".

Decidiu, também, com o mesmo fundamento, pela aplicação de multas individuais de 200 (duzentas) Ufesps para cada um dos ordenadores de despesas e ex-secretários de obras e mobilidade, Senhores José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi, que, mesmo reconhecendo a existência de falhas durante a construção, toleraram atrasos e deixaram de adotar métodos oportunos e contemporâneos de correção e sancionamento das contratadas, contrariando dispositivo legal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja encaminhado ao cartório para medidas de cobrança da sanção pecuniária.

Determinou, por fim, que a Prefeitura informe, em 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para responsabilização administrativa das contratadas e dos servidores eventualmente envolvidos na omissão para fiscalizar as obras e promover a penalização das empresas que deram causa à paralisação, bem como para corrigir os dados repassados ao CNES e a este Tribunal.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO apresentou relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

26 TC-022229.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médico-assistenciais aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 03/12/18. Valor – R\$17.280.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

27 TC-022409.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médico-assistenciais aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

**Responsáveis:** Mamoru Nakashima (Prefeito), Mário Toyama (Secretário Municipal) e Marta Aparecida de Almeida (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

28 TC-022607.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médico-assistenciais aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/12/19.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

29 TC-026506.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médico-assistenciais aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/11/20.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

30 TC-000976.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médico-assistenciais aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

**Responsável:** Mário Toyama (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/12/21.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

31 TC-001214.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médico-assistenciais aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

**Responsável:** Mário Toyama (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/12/22.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

32 TC-000564.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médico-assistenciais aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

**Responsável:** Mário Toyama (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/12/23.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, da Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos (1º ao 5º), e pelo conhecimento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO apresentou relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

33 TC-023735.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Suzano.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote 1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (exclusivamente para o Lote 2).

**Responsáveis:** Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/22.

**Advogados:** José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

34 TC-008676.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Suzano.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote 1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (exclusivamente para o Lote 2).

**Responsáveis:** Renato Swensson Neto (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/09/22.

**Advogados:** José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

35 TC-008710.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Suzano.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote 1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (exclusivamente para o Lote 2).

**Responsáveis:** Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/23.

**Advogados:** José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

36 TC-008726.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Suzano.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote 1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (exclusivamente para o Lote 2).

**Responsáveis:** Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/11/22.

**Advogados:** José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

37 TC-007238.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Suzano.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote 2).

**Responsáveis:** Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/07/23.

**Advogados:** José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

38 TC-015561.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Suzano.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote 1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (exclusivamente para o Lote 2).

**Responsáveis:** Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Advogados:** José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

39 TC-024253.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Suzano.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote 1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (exclusivamente para o Lote 2).

**Responsáveis:** Diego Alves Ferreira (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/10/24.

**Advogados:** José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

40 TC-005267.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Suzano.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote 1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (exclusivamente para o Lote 2).

**Responsáveis:** Diego Alves Ferreira (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/25.

**Advogados:** José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 4º Termo de Aditamento, de 31/01/2022, do 5º Termo de Aditamento, de 21/09/2022, do 6º Termo de Aditamento, de 21/11/2022, do 7º Termo de Aditamento, de 1º/02/2023, do 8º Termo de Aditamento, de 20/07/2023, do 9º Termo de Aditamento, de 1º/02/2024, do 10º Termo de Aditamento, de 02/10/2024, e do 11º Termo de Aditamento, de 31/01/2025, todos referentes ao Contrato de Gestão nº 014/2020, de 27/01/2020, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

41 TC-011924.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Helper Tecnologia de Segurança S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de instalação e locação de Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento a Emergências – Posto Eletrônico de Segurança e Posto Eletrônico de Segurança Escolar, abrangendo insumos, ferramentas, mão de obra e manutenção.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 16/02/24. Valor – R\$20.306.400,00.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Brian Vieira (OAB/SP nº 406.711), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do ato de inexigibilidade de licitação e do contrato em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufeps ao responsável, Sr. Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito), considerando a gravidade das impropriedades anotadas no corpo da decisão, tendo em vista que assinou o contrato e ratificou o procedimento de inexigibilidade, não obstante as falhas evidenciadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

42 TC-015001.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de higiene, recepção hospitalar e controle de acesso, para as unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde do Município.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Marion Sanches Lino Botteon (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Michelle Luis Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02/06/23. Valor – R\$3.123.332,92.

**Advogados:** Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 21238/22 e decorrente Contrato nº 20/23, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação da decisão, pela aplicação de multa à responsável pela assinatura do contrato e ordenadora de despesa, Sra. Michelle Luis Santos, Secretária de Saúde, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, uma vez que não conduziu o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção: da contratação via licitação; do escopo e conseqüente orçamento do objeto; e a adequada gestão e execução do ajuste.

Determinou, ademais, ao atual Prefeito que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação da entidade, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para medidas de seu interesse.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO apresentou relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

43 TC-017015.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

**Objeto:** Locação de veículos – Lote 4.

**Responsável:** Rinaldo de Albuquerque Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/25.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

44 TC-017019.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

**Objeto:** Locação de veículos – Lote 4.

**Responsável:** Rinaldo de Albuquerque Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/08/25.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamentos (nº 01/25 e nº 02/25) ao Contrato nº 358/24, decorrente do Pregão eletrônico nº 148/24.

Determinou, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

45 TC-018216.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** JEA Construtora e Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção de campo de futebol americano – Avenida Sorata, nº 400 – Jardim Lenize.

**Responsável:** Marco Antonio Guimaraes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 24/09/25.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão nº 024/25, ao Contrato nº 033201/23, decorrente da Concorrência nº 44/23, sem prejuízo da determinação fixada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO apresentou relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

46 TC-005027.989.26-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Contratado:** Consórcio Valevias (constituído pelas empresas ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda., Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e Talentech-Tecnologia Ltda.).

**Objeto:** Implantação de solução integrada para apoio às atividades de operação e fiscalização de responsabilidade da Prefeitura, compreendendo alocação, implantação e operacionalização de softwares, equipamentos, e infraestruturas necessárias para processamento de dados, coleta, armazenamento, transmissão, gestão de dados e imagens e fiscalização.

**Responsáveis:** Carlos Eugênio Monteclaro César Júnior e Carlos Alberto de Souza (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/02/25.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Gabriel Guitarrara Roberto (OAB/SP nº 449.681), Victor Frassetto Giolo (OAB/SP nº 491.480), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

47 TC-005031.989.26-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratado:** Consórcio Valevias (constituído pelas empresas ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda., Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e Talentech-Tecnologia Ltda.).

**Objeto:** Implantação de solução integrada para apoio às atividades de operação e fiscalização de responsabilidade da Prefeitura, compreendendo alocação,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara** implantação e operacionalização de softwares, equipamentos, e infraestruturas necessárias para processamento de dados, coleta, armazenamento, transmissão, gestão de dados e imagens e fiscalização.

**Responsáveis:** Carlos Eugênio Monteclaro César Júnior e Carlos Alberto de Souza (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/05/25.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Gabriel Guitarrara Roberto (OAB/SP nº 449.681), Victor Frassetto Giolo (OAB/SP nº 491.480), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 01/25 e pela regularidade, com recomendação, do Termo de Aditamento nº 02/25, ao Contrato nº 274/24, decorrente do Pregão eletrônico nº 497/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO apresentou relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

48 TC-005448.989.25-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Conveniado:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Objeto:** Gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 16/09/24. Valor – R\$22.431.223,44.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

49 TC-019929.989.25-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Conveniado:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Objeto:** Gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

**Responsáveis:** Gustavo Martinelli (Prefeito), Adolfo Martin da Silva (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/01/25.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

50 TC-019931.989.25-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Conveniada:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Objeto:** Gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

**Responsáveis:** Gustavo Martinelli (Prefeito), Marcia Pereira Dobarro Facci (Secretária Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/09/25.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

51 TC-005741.989.25-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Conveniada:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera, Marcia Pereira Dobarro Facci (Gestores da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R\$6.170.183,46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 11/2024, de 16/09/2024, e dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2.

Decidiu, ainda, pela regularidade da Prestação de Contas de 2024, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-021631.989.25-8 (ref. TC-021195.989.21-5, TC-001637.989.23-7 e TC-021385.989.23-1)

**Embargante:** DOC Tecnologia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.), objetivando a locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças, no valor de R\$8.410.999,92.

**Responsáveis:** Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

53 TC-021752.989.25-1 (ref. TC-021195.989.21-5, TC-001637.989.23-7 e TC-021385.989.23-1)

**Embargante:** DOC Tecnologia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.), objetivando a locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças, no valor de R\$8.410.999,92.

**Responsáveis:** Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para serem remetidos à sessão presencial de julgamentos.

54 TC-022173.989.25-2 (ref. TC-017391.989.22-5)

**Embargante:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$45.030,75 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Dionísio Alvarez Mateos Filho e Antonio de Pádua Chagas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649) e outros.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos da decisão embargada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO apresentou relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

55 TC-009943.989.25-1 (ref. TC-013580.989.24-2 e TC-006787.989.24-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI, objetivando o fornecimento de canabidiol para atender a mandado judicial – Lotes 01 e 02; e Representação formulada por Hempmeds Medicamentos do Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 291/2023 e ao Contrato nº 3.3901/2023.

**Responsáveis:** Ricardo Rui Rodrigues Rosa e Adam Akihiro Kubo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Silvério da Fonseca (OAB/SP nº 458.298), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG nº 146.183), Raphael Rodrigues Ferreira (OAB/MG nº 151.645) e outros.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/11/25.**

56 TC-011045.989.25-8 (ref. TC-013580.989.24-2 e TC-006787.989.24-3)

**Recorrente:** Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI, objetivando o fornecimento de canabidiol para atender a mandado judicial – Lotes 01 e 02.

**Responsáveis:** Ricardo Rui Rodrigues Rosa e Adam Akihiro Kubo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG nº 146.183), Raphael Rodrigues Ferreira (OAB/MG nº 151.645) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/11/25.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Vip Farma Comércio de Medicamentos Ltda.

Ainda em preliminar, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e, quanto ao mérito, deu-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular a execução contratual.

57 TC-017334.989.25-8 (ref. TC-010128.989.25-8)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, no exercício de 2024.

**Responsável:** Maria José Alves Poiati (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tania Maria Beluci Constantino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Manoel Junior dos Santos Araújo (OAB/SP nº 347.888).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, conheceu do nominado Pedido de Reexame como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legal o ato de aposentadoria da Sra. Tânia Maria Beluci Constantino, efetivando-se o respectivo registro.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

58 TC-010608.989.25-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip.

**Responsável:** Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Advogados:** Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 10º Termo Aditivo ao Contrato n.º 9.854/2020, celebrado entre Prefeitura Municipal de Bauru e Verocheque Refeições Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-007805.989.24-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

**Responsáveis:** Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito), Vera Lúcia Visolli (Secretária Municipal) e Gilson Fantinato (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$764.575,91.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Advogados:** Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022 atinente ao convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, com decorrente quitação dos responsáveis.

Determinou, sem embargo, a emissão de recomendações à entidade, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

60 TC-004900.989.24-5

**Câmara Municipal:** Engenheiro Coelho.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Paulo César Scholl.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, a serem transmitidas pela Fiscalização, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao órgão legitimado para o competente controle de constitucionalidade, consoante disposto no artigo 90, III, da Constituição Estadual, instruído com os elementos probatórios relacionados ao item B.6.1 (permissão de uso de bens públicos sem necessidade de licitação prévia).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

61 TC-004592.989.24-8

**Câmara Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Alessandra Bozeli Zani.

**Advogado:** José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, conferindo-se quitação à Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

62 TC-004906.989.24-9

**Câmara Municipal:** Guaraci.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Marcelo Dias Campos.

**Advogado:** Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963).



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Guaraci, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, conferindo-se quitação aos Responsáveis, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, inseirdo aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-003967.989.24-5

**Prefeitura Municipal:** Bom Sucesso de Itararé.

**Exercício:** 2024.

**Prefeita:** Vanderléia Aparecida dos Santos Souza.

**Advogado:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

64 TC-004299.989.24-4

**Prefeitura Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2024.

**Prefeita:** Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Haury (OAB/SP nº 370.856).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Cafelândia, relativas ao exercício de 2024, com recomendações a serem transmitidas ao Executivo, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

65 TC-005535.989.26-3 (ref. TC-023320.989.24-7, TC-023766.989.23-0, TC-000254.989.24-7, TC-000260.989.24-9 e TC-009369.989.24)

**Embargante:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bilac e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, no valor de R\$2.153.280,48.

**Responsáveis:** Vitor Osmar Botini (Prefeito), Ricardo Luiz Pinto de Oliveira (Diretor Municipal de Saúde), Antonio Carlos Pinoti Affonso e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (Presidentes da AHBB).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos, excluindo-se, contudo, das razões de decidir a proibição de receber repasses em decorrência de sanções impostas por esta Corte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o acórdão da E. Primeira Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-000751.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 29/11/16. Valor – R\$107.492.641,16.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

67 TC-014491.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/09/17.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

68 TC-001132.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/01/18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

69 TC-013848.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

70 TC-008297.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termos de Apostilamento de 13/08/18 e 21/12/18. Termo Aditivo de 15/03/19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

71 TC-018797.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/08/19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

72 TC-024070.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/11/19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
73 TC-001363.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho, Odete Carmen Gialdi (Secretários Municipais), Carlos Teixeira Marques Valente (Gerente Municipal) e Luiz Roberto Beber (Coordenador Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05/12/19. Termo de Recebimento Definitivo de 05/04/20. Termo de Encerramento de 03/07/20.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do  
Regimento Interno.

74 TC-004813.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Essencial Serviços Gerais Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza urbana: capinação, varrição, manutenção de jardins e pintura de guias, em todo o território do Município e seus Distritos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Fernando Oliveira Paes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 16/07/24. Valor – R\$19.833.424,80.

**Advogado:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 184/2023 e do Contrato nº CST 1.703/2024, sem prejuízo de recomendações à Municipalidade, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressalvou, para momento oportuno, o pronunciamento definitivo acerca da execução contratual, que será objeto de exame no acompanhamento processado sob o TC-004856.989.25-6, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

Determinou, por fim, ultimado o trânsito em julgado e integralmente satisfeitas as diligências que se impõem à espécie, o arquivamento dos autos.

75 TC-020806.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Objeto:** Realização de nova pavimentação asfáltica em diversas vias públicas da malha viária do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Laércio Oliveira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 17/06/24. Valor – R\$36.629.550,25.

**Advogados:** Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), William Albuquerque de Souza Faria (OAB/SP nº 336.388) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 002/2024 e do Contrato nº 096/2024, ambos capitaneados pelo Município de Embu das Artes com a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressalvou, para momento oportuno, o pronunciamento definitivo acerca da execução contratual, que será objeto de exame no acompanhamento processado sob o TC-021150.989.24-2, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

Determinou, por fim, ultimado o trânsito em julgado e integralmente satisfeitas as diligências que se impõem à espécie, o arquivamento dos autos.

76 TC-004584.989.24-8

**Câmara Municipal:** Ribeira.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Márcio Rodrigues de Lima.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante da boa ordem dos demonstrativos e da ausência de inconsistências quando da instrução processual, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ribeira, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época.

77 TC-004627.989.24-7

**Câmara Municipal:** Santa Cruz da Esperança.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Willian Aparecido Abaque Soares.

**Advogada:** Manuela Malitte e Silva Teotônio (OAB/SP nº 192.926).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Willian Aparecido Abaque Soares, Presidente da Câmara Municipal à época.

78 TC-004694.989.24-5

**Câmara Municipal:** Riversul.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Edison Antônio Ricardo.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara** regularidade das contas da Câmara Municipal de Riversul, referentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

79 TC-004768.989.24-6

**Câmara Municipal:** Braúna.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Michele Galdino Borges da Silva.

**Advogado:** Fernandes José Rodrigues (OAB/SP nº 206.433).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Braúna, pertinentes ao exercício de 2024, dando quitação à responsável, Senhora Michele Galdino Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal à época.

Às dezessete horas do dia 09 de abril de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Wagner de Campos Rosário**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Thiago Pinheiro Lima**

**João Carlos Pietropaolo**

SDG-1/ESBP